



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2025

Teresina, 29 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “ **Altera dispositivos da Lei nº 5.994, de 15 de setembro de 2023, que ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, e dá outras providências’** ”.

Inicialmente, é importante destacar que, em 2023, foi aprovada nessa Casa Legislativa, e posteriormente sancionada, a Lei nº 5.994, de 15 de setembro de 2023, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT.

O Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT, objeto da referida Lei, tem como finalidade sugerir, acompanhar, fiscalizar, avaliar e implementar políticas, ações, projetos e propostas que busquem assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, igualmente constante da Lei nº 5.994/2023, vai permitir que o Município receba transferências diretas de recursos específicos da União e do Estado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para o desenvolvimento de programas de segurança pública e prevenção à violência, bem como o aparelhamento destes órgãos executivos. Além disso, o Fundo Municipal vai possibilitar ao Município receber recursos através de convênios e termos de cooperação com diversos órgãos e entidades, nacionais e estrangeiras, públicos e privados e, também, com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos para a segurança pública.

Pois bem, com a reforma administrativa aprovada pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024, foi extinta a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial (que era vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), com o remanejamento e incorporação da “Guarda Civil Municipal de Teresina” pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/ CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Assim, como constam da Lei nº 5.994/2023 (COMSPT e FMSPT) referências à *extinta* “Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial”, que era vinculada à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, faz-se necessário ajustá-la, para inclusão da “Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP”, à qual o COMSPT e FMSPT estão, agora, vinculados.

Busca-se, ainda, acrescentar o “CAPÍTULO III (DO PLENÁRIO)” à Lei nº 5.994/2023, para definir como serão realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT, entre outras.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 5.994, de 15 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT, órgão colegiado integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Teresina, com as seguintes competências:

Art. 2º O *caput* do art. 2º, e o seu inciso X, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A composição do COMSPT será formada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal – membro permanente e que exercerá a sua presidência –, que terá como suplente o seu Vice-Prefeito, bem como por representantes dos órgãos e das instituições a seguir delineadas:

X - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP;

Art. 3º Fica acrescido o CAPÍTULO III (DO PLENÁRIO), à Lei nº 5.994, de 15.09.2023, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 3º As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas, mensalmente, com a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião iniciará no horário marcado, completado o quórum, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e duração média de 2 (duas) horas.

§ 2º Quando não for obtida a composição do quórum, na forma do parágrafo anterior, será feita chamada dos suplentes para assumirem a função de titular, com direito a voz e voto, perdendo o direito de voto com a chegada do titular.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O quórum mínimo para instalação e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros.

§ 4º O membro titular que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, será substituído, automaticamente, pelo suplente, devendo, nesse caso, a área representada indicar um novo suplente.

§ 5º Qualquer conselheiro poderá propor a pauta e/ou apresentar a matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a e encaminhando-a ao(a) Secretário(a) Executivo(a), com a antecedência de 8 (oito) dias, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

§ 6º As reuniões do COMSPT serão registradas em atas, lavradas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 7º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - comunicação da Presidência;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior
- III - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- IV - relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V - apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento."

Art. 4º O parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, as entidades privadas e a comunidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, juntamente com a Guarda Civil Municipal, em todo o território deste Município, são responsáveis pelas ações de segurança pública."

Art. 5º Os incisos I e II e o § 1º, do art. 5º, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

- I - o Secretário Municipal de Segurança Pública - SEMUSP;
- II - o Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMSPT será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, que será substituído, em sua ausência, pelo Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública, na condição de Vice-presidente.

Art. 6º O inciso I, do art. 6º, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 6º

I - Gestão Deliberativa - exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública sob a coordenação e presidência do Secretário Municipal de Segurança Pública e, na ausência ou vacância, o Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública, cabendo a tal Conselho a análise técnica da utilização de recursos do Fundo e pela aprovação das propostas de utilização dos recursos oriundas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;

....."
Art. 7º O art. 14, da Lei nº 5.994, de 15.09.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. 117





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.